



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 66, de 19 de agosto de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão GO, "**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATALÃO, para o exercício financeiro de 2023 e, dá outras providências**" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo apresentar a estimativa da receita e despesa do Município de Catalão, para o exercício financeiro de 2023.

A previsão é realizada, principalmente, com base nos últimos anos, e se caracteriza como um desdobramento da lei orçamentária, ao qual constitui, entre outras coisas, responsabilidade da administração pública e zelo com o bem público.

No controle prévio de constitucionalidade aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Observa-se a princípio que a iniciativa na propositura do projeto ora analisado está em plena conformidade com a legislação vigente, pois, os arts. 61, §1º, inc. II, alínea "b" e 165 da Constituição Federal (CF/88), art. 110 da Constituição Estadual (CE) e o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, atribuem competência privativa ao executivo para elaboração de lei orçamentaria municipal, ou seja, cabe apenas a ele tratar em todos os aspectos o planejamento de receitas e despesas previstas para um prazo determinado.

Além disso, observa-se que as regras sobre a matéria do projeto, prevista na lei federal de nº 4.320/64, foram observadas, e as demais exigências legais preenchidas.

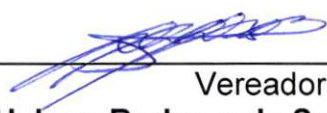
Por fim, ressalta-se que a atividade legislativa em comento busca acrescentar normas específicas à legislação federal e estadual, além de disciplinar matéria no âmbito do intitulado interesse local, conforme art. 30 inc. I e II da CF/88 e art. 64 inc. I e II da CE, estipulando as receitas e consequentemente os gastos da administração pública, projetando valores aptos ao cumprimento das obrigações a serem contraídas.

Nestes termos, o Município de Catalão possui competência, em face da Constituição Federal e Estadual para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, e quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 66/2022.

Catalão (GO), 26 de setembro de 2022.



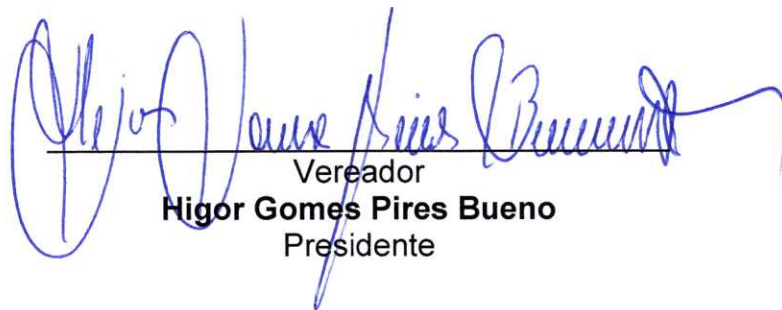
Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal